



CONTRATO N.º 011 /2010  
PROCESSO 08700.004621/2009-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07,; e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNSE, Sr. **Aluysio Pinto Marques Junior**, brasileiro, portador da CI nº 06049280-8, emitida pela IFP/RJ, CPF nº 747.235.377-91, em razão da designação nº 63940-014 de 01/09/2007, celebram o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº **08700.004621/2009-23**, dispensado a licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

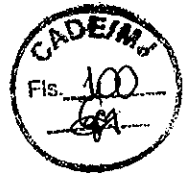
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo SERPRO à CONTRATANTE, de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à consecução de suas atividades-fim. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Anexo I – Proposta Comercial na Descrição dos Serviços – INFOVIA BRASÍLIA.

VISTO

COJUS



2.2 Integram este contrato: Proposta Comercial SECSE/SUNSE-207/2009 do SERPRO, Modelos de Ordem de Serviço / Termo de Aceite e Acordo de Nível de Serviço – ANS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão solicitados e executados na medida da necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

3.1.1 Só poderão integrar as OS os serviços descritos no Anexo I, tanto quanto à natureza quanto às quantidades contratadas.

3.1.2 As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na Cláusula Nona deste documento e no Acordo de Nível de Serviços, parte integrante do Contrato.

3.1.3 Cada OS deverá ser autorizada pelo gestor do contrato, devendo ser especificados: a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade de recursos alocados, a data de início e término para realização dos serviços e os valores contratados.

3.1.4 A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na Cláusula Décima Quinta, neste documento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço anual previsto para este contrato é de R\$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais).

4.2 O preço mensal previsto é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

4.3 O preço de cada serviço, bem como o valor mensal está contido na tabela do Anexo 1 da Proposta Comercial.

4.4 Os serviços serão cobrados a partir de sua ativação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais e/ou Relatório de Prestação de Serviços, emitidas conforme as Ordens de Serviço vigentes.

5.1.1 O SERPRO apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(is), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

VISTO  
COJUR 2



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**



**5.1.2** O SERPRO deverá apresentar a Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no estabelecimento da CONTRATANTE, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

**NOME DA CONTRATANTE**

CNPJ/MF nº 00.418.993/0001-16

Endereço: SCN Quadra 02, Projeção C – Asa Norte

Brasília-DF

CEP: 70.712-912

**5.1.3** O pagamento ao SERPRO será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal, correspondente ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela CONTRATANTE.

**5.1.4** Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE deverá devolver, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite ao SERPRO corrigir o erro, caso exista. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**5.1.5** O SERPRO deverá deduzir nas notas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a CONTRATANTE nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

**5.1.6** O pagamento pelos serviços será efetuado ao SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, por meio da Conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ 33.683.111/0002-80.

**5.1.7** Caso a nota fiscal não seja paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, seu valor será atualizado pela aplicação pró-rata temporis do INPC-IBGE, do mês ou meses que contemplem os dias em atraso, e acrescido de juros e multa, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**5.1.8** Estão incluídos no preço da **Cláusula Quarta**, todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**5.1.9** Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no documento Acordo de Nível de Serviço – ANS terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

**5.1.10** Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do SERPRO a seguir relacionado:

**REGIONAL BRASÍLIA/DF**

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”.

CEP: 70836-900

TELEFONE: (61) 2021-9000

FAX: (61) 2021-9806

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

VISTO  
  
COJUR 3



INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94  
CNPJ: 33.683.111/0002-80

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor previsto na **Cláusula Quarta** será reajustado anualmente, de acordo com o Parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 1.054 de 07 de fevereiro de 1994.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO PERIÓDICA

7.1 O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidos mutuamente a realizar, sempre que necessário, revisão técnica das cláusulas e condições deste contrato. Na hipótese de mútua concordância quanto à necessidade de alteração que implique mudanças na composição dos serviços contratados (anexo I), deverá ser formalizado Termo Aditivo correspondente, observando-se os limites de valores definidos pela legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 Sem prejuízo do disposto na **Cláusula Sexta**, o presente contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com negociação prévia, visando à adequação dos serviços e dos preços, desde que apresentadas planilhas com a demonstração analítica da variação dos componentes e dos preços, devidamente justificados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97 e o Decreto nº 2.271/97.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 O prazo para disponibilização dos serviços adequados às necessidades da CONTRATANTE obedecerá ao cronograma de implantação e será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do contrato assinado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis acordados, a nota fiscal correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao SERPRO, na forma convencionada nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste instrumento.

11.2 Manter o SERPRO informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

VISTO

COJUR 4



11.3 Comunicar ao SERPRO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, conforme descrito no documento Modelo de Operações.

11.4 Prover o SERPRO, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na **Cláusula Nona** deste contrato.

11.5 Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo SERPRO aos seus ambientes para os levantamentos in-loco das necessidades para implantação de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e para atividades de manutenção preventiva e corretiva.

11.6 Adotar as providências necessárias para a adequação de sua infraestrutura, incluindo a parte lógica da rede local, para integrar a INFOVIA BRASÍLIA, nos termos previstos neste contrato.

11.7 Manter os equipamentos instalados para atender as conexões com a INFOVIA BRASÍLIA, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do SERPRO e com a Política de Segurança da INFOVIA BRASÍLIA.

11.8 Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do SERPRO, sob a guarda da CONTRATANTE.

11.9 Disponibilizar os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que serão interligados aos equipamentos fornecidos pelo SERPRO com as interfaces físicas e lógicas, conforme especificado no Projeto de Migração elaborado pelo SERPRO.

11.10 Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

11.11 Acionar serviços de manutenção ou suporte por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, do SERPRO, por meio de número dedicado: **0800 9782337**, nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

11.12 Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, tendo como referência as cláusulas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

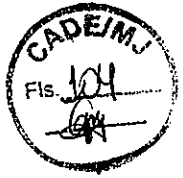
12.1 Executar os serviços previstos na **Cláusula Segunda** e detalhados no Anexo I deste instrumento contratual, mediante Ordem de Serviço - OS.

12.2 Atender a todos os requisitos especificados no documento padrão Acordo de Nível de Serviço - ANS, estabelecido com a CONTRATANTE.

12.3 Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.

12.4 Montar esquema de contingência para manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.

VISTO  
5  
COJUR



**12.5** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação fiscal então exigidas.

**12.6** Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854/99.

**12.7** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários do SERPRO, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

**12.8** Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível e em operação com base nos parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

**12.9** Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição de componentes caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.10** Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo SERPRO, sem ônus para a CONTRATANTE, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

**12.11** Disponibilizar serviço de "helpdesk", Central de Serviços SERPRO - CSS, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

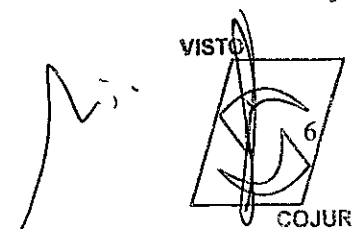
**12.12** Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do Órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

**13.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do SERPRO das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- **Advertência formal** - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- **Multa e Ressarcimento** - aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço –





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**



ANS, parte integrante deste contrato - Anexo III. Tanto a multa quanto o ressarcimento serão calculados conforme explicação contida no ANS;

- **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o SERPRO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.3** O SERPRO não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

**13.4** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. O SERPRO poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão da CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

**13.5** O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, de notas fiscais emitidas, por 2 (dois) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará suspensão imediata dos serviços, além da aplicação da multa prevista na **Cláusula Quinta** deste contrato, quando da quitação da dívida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERPRO**

**15.1** A contratação do SERPRO sem licitação se apoia na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVI de 21 de junho de 1993 e legislação correlata

**15.2** Os recursos necessários à viabilização deste contrato estão consignados no Programa **005853**, Atividade **14.122.0695.2272.0001.1**, a serem alocados pelo orçamento de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE**

**16.1** Caberá à CONTRATANTE, quando caracterizar a sua responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos locais da prestação de serviço ou pagamento, o encaminhamento, no prazo estabelecido, do documento correspondente à Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo “G”, estabelecimento do SERPRO.

VISTO



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** Constituem-se motivos para rescisão deste contrato:

**17.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular, por ambas as partes, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

**17.1.2** Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

**17.1.3** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SERPRO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**17.1.4** Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste contrato.

**17.1.5** Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.1.6** Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao SERPRO serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da supramencionada Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**18.1** Para fins do art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante demonstrativos assinados pelos responsáveis por Unidade do SERPRO.

**18.2** As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**19.1** É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE o uso das informações que tenham sido disponibilizadas através da INFOVIA BRASÍLIA.

**19.2** O SERPRO se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

VISTO  
  
  
COJUR





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios oriundos da interpretação do presente instrumento é a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001 e da Portaria n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Exmº Sr Advogado-Geral da União

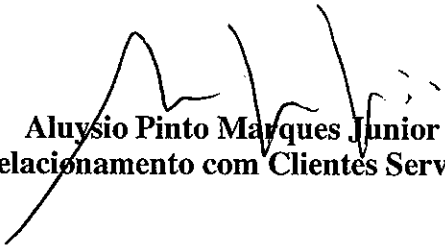
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 16 de junho de 2010.

PELA CONTRATANTE

  
**Arthur Sanchez Badin**  
**Presidente - CADE**

PELA CONTRATADA

  
**Aluysio Pinto Marques Junior**  
**Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNSE**

